

Lei n.º 39/66.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Conselho Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao funcionário encarregado do Serviço de Cadastroamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária - Fica, uma gratificação no valor de um centésimo do salário mínimo mensal, por cada cadastramento de imóveis rurais, deste Município, do presente exercício e dos vindouros.

Art.º 2.º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado, a abrir para o corrente exercício, o necessário crédito especial, para atender as despesas oriundas do exercício anterior, o qual para cobertura deve ser usado do excedente da arrecadação do Imposto Territorial Rural e para os próximos exercícios, deve ser consignada verba nos orçamentos.

Art.º 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 5 de dezembro de 1966

Alcindo R. Grynari

Prefeito Municipal
Orestes Maral
Secretário

Lei n.º 40/66.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Conselho Municipal, sancionou a se-

1. Câmara Municipal de Roraima, em 20 de
 dezembro de 1980, resolveu, por unanimidade,
 nomear o Sr. João de Deus, para o cargo de
 Vereador, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a
 contar da data de sua posse.

Doc. n. 41/66-

[illegible]